



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 004/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS, EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 55.771/2021, QUE DETERMINA, EM CARÁTER COGENTE, QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DO QUADRO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação de ajustes nos protocolos de bandeira preta anunciados pelo Estado através do Decreto 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação, com caráter cogente, de medidas de afastamento social, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a adoção obrigatória por todos, dentre outras, de distanciamento social, restringindo a circulação e atos presenciais ao estritamente necessário para reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da atividade legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras no âmbito da Câmara Municipal de Rolador, em caráter extraordinário e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

temporário, que vigorarão enquanto permanecer os protocolos de bandeira preta anunciados pelo Estado, nos moldes do Decreto 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

Art. 2º. O atendimento ao público fica mantido apenas aos serviços essenciais e **por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância**, através camararolador@yahoo.com.br ou telefone (055) 3614 7065, dentro do horário de expediente, vedado o recebimento de processo/projeto/requerimento/matéria física, exceto os considerados inadmissíveis de outra forma;

Art. 3º. Fica suspenso o expediente externo, assim como o acesso do público em geral às dependências da Câmara e nas Sessões Plenárias, com exceção dos servidores, prestadores de serviço e parlamentares;

Art. 4º. Fica mantido o expediente da Câmara Municipal através de regime excepcional de trabalho à distância, com exceção dos dias de sessões ordinárias legislativas, quando o expediente interno presencial fica reduzido ao horário das 13h até o findar das sessões que iniciam às 17h15min;

Art. 5º. Os servidores desempenharão suas jornadas de trabalho em domicílio, sem prejuízo de suas remunerações;

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho, por não terem controle de jornada, deverão estar à disposição da Câmara quando solicitados dentro do horário de expediente;

Art. 6º. Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

suspeitos ou confirmados do COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente pelo tempo indicado pelas autoridades médicas;

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos;

§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19;

§ 3º Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento;

Art.8. Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, 01 DE MARÇO DE 2021.

Vereador José Adriani O. dos Santos
Presidente

Vereador Elizando Vieira Prestes
Vice-Presidente

Vereador Pedro Roberto Lima de
Oliveira

2º Secretário